Estudo Técnico Preliminar – ETP

1 – OBJETIVO

O Estudo Técnico Preliminar da Contratação é documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação e integra a fase de Planejamento da Contratação.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - ARTIGO 18, §1º, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

A Câmara Municipal de Maracaju/MS possui necessidade permanente de assegurar meios de comunicação eficientes, seguros e compatíveis com a dinâmica das atividades administrativas e legislativas, de modo a garantir a continuidade do serviço público e o adequado desempenho das atribuições institucionais.

As atividades desenvolvidas pelos vereadores e servidores demandam comunicação ágil, tanto interna quanto externa, especialmente para contato com órgãos públicos, fornecedores, entidades, cidadãos e para execução de atividades externas. Atualmente, observa-se a existência de limitações operacionais decorrentes da defasagem tecnológica dos meios disponíveis, o que compromete a eficiência administrativa e a tempestividade das comunicações institucionais.

Nesse contexto, torna-se necessária a análise técnica das alternativas disponíveis no mercado para atendimento dessa demanda, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

(Artigo 18, §1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

Identificou-se a necessidade de aquisição de 24 celulares para atender à Câmara Municipal de Maracaju. Tal demanda não foi contemplada no PCA vigente devido a criação de um novo programa e falhas técnicas nos aparelhos antigos].

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, §1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

Independentemente da solução a ser adotada, o atendimento à necessidade identificada deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

a) Atendimento às demandas de comunicação institucional da Câmara;
b) Disponibilidade contínua e confiável do meio de comunicação;
c) Segurança das informações institucionais;
d) Compatibilidade com sistemas e aplicativos utilizados pela Administração;
e) Facilidade de gerenciamento e controle patrimonial;
f) Adequação às normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Observância aos princípios da economicidade e eficiência.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(artigo 18, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

A estimativa preliminar de quantitativos deverá considerar:

a) O número de vereadores;
b) A necessidade dos setores administrativos estratégicos;
c) A existência de reserva técnica mínima para substituições eventuais.

Os quantitativos definitivos serão estabelecidos apenas após a definição da solução mais vantajosa, sendo posteriormente detalhados no Termo de Referência.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(artigo 18, §1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado, com identificação e análise das principais soluções disponíveis para atendimento da necessidade de comunicação institucional, conforme descrito a seguir:

a) Utilização de Aparelhos Pessoais dos Agentes Públicos

Descrição: Utilização de aparelhos celulares particulares de vereadores e servidores para fins institucionais.

Prós: Ausência de custo direto para aquisição de equipamentos; Implantação imediata.

Contras: Risco elevado à segurança da informação; Dificuldade de controle e padronização; Mistura entre dados pessoais e institucionais; Inadequação ao controle patrimonial e à responsabilidade administrativa; Incompatibilidade com boas práticas de governança pública.

b) Contratação de Serviço de Locação de Aparelhos Celulares

Descrição: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos celulares por meio de locação, geralmente vinculada a contratos de telefonia.

Prós: Manutenção e substituição sob responsabilidade da contratada; Atualização periódica dos equipamentos.

Contras: Custo global elevado no médio e longo prazo; Dependência contratual contínua; menor controle patrimonial dos equipamentos; Risco de vinculação indevida a serviços acessórios.

c) Ampliação ou Exclusividade de Meios Fixos de Comunicação

Descrição: Utilização exclusiva ou prioritária de telefonia fixa, e-mails e sistemas de comunicação interna.

Prós: Baixo custo de manutenção; Facilidade de controle.

Contras: Solução incompatível com atividades externas; Baixa flexibilidade operacional; Inadequação à dinâmica moderna das atividades legislativas e administrativas.

d) Aquisição de Aparelhos de Telefones Celulares Corporativos

Descrição: Aquisição direta de aparelhos de telefones celulares para uso institucional, com controle patrimonial pela Administração.

Prós: Maior controle administrativo e patrimonial; Padronização tecnológica dos equipamentos; Segurança da informação institucional; Custo mais vantajoso no médio e longo prazo; Independência em relação a contratos de serviços; Adequação às boas práticas de governança pública.

Contras: Necessidade de investimento inicial; Responsabilidade da Administração pela gestão dos bens.

Conclusão do Levantamento de Mercado

Após a análise comparativa das soluções disponíveis, verifica-se que a aquisição de aparelhos de telefones celulares corporativos apresenta-se como a alternativa mais vantajosa, por atender de forma mais adequada aos requisitos institucionais, assegurando eficiência, segurança, padronização e economicidade, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, §1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

A estimativa de valor será elaborada posteriormente, por meio de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando:

a) Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;
b) Painéis oficiais de preços;
c) Orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo;
d) Atas de registro de preços vigentes.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(artigo 18, §1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Definida como mais vantajosa, a solução adotada consiste na aquisição de aparelhos de telefones celulares corporativos, novos, padronizados, certificados pela ANATEL, com garantia mínima de fábrica, destinados exclusivamente ao uso institucional da Câmara Municipal de Maracaju/MS.

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Considerando a natureza homogênea e padronizável do objeto, não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que a aquisição em lote único favorece a padronização, reduz custos administrativos e facilita a gestão patrimonial.

10 – RESULTADOS PRETENDIDOS (artigo 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Com a contratação, espera-se:

a) Comunicação institucional mais eficiente e segura;
b) Maior agilidade nas atividades administrativas e legislativas;
c) Redução de falhas operacionais;
d) Padronização e controle dos equipamentos utilizados;
e) Atendimento pleno ao interesse público.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(artigo 18, §1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

Não se aplica.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (artigo 18, §1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Os impactos ambientais são reduzidos, relacionados principalmente ao descarte futuro dos equipamentos. Recomenda-se a observância das normas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada dos bens inservíveis.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(artigo 18, §1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a aquisição de aparelhos de telefones celulares corporativos é a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade identificada, encontrando amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Assim, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do processo administrativo.

Maracajú/MS, 09 de Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
KARINY CANDIDO RIOS
Data: 10/02/2026 10:40:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KARINY CANDIDO RIOS
ASSESSORA ADMINISTRATIVA